CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI
CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELE-BRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, E o DR. HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E SILVA, NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**, **Estado do Piauí**, situada na Rua São Jose, 94, Centro, centro, CEP nº 64560-000, Santo Inácio do Piauí, estado do Piauí. CNPJ: 63.324.917/0001-61, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o **Sr. RAIMUNDO LOPES PEREIRA** , portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº.: 1.277.585 SSP-PI**, inscrito no **CPF/MF sob nº.: 535.394.863-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Dr. HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na **OAB/PI sob no 15298**, **CPF/MF nº.: 049.610.443-85**, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1236, Bairro Rodagem de Picos denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente o Contratado à quantia de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

- Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí – PI, na Rua São Jose, 94, Centro, Santo Inácio do Piauí-PI, sempre que solicitados pela Presidência;
- As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;
- Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;
- Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;
- Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete o CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí de 2019, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Campinas do Piauí**, Estado do Piauí, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADO, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assi nam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas teste munhas, para que surta seus efeitos legais.

Santo Inácio do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2019.

Raimundo Lopes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Herberth Vinicius Virgínio de Sousa e Silva
Advogado OAB/PI nº 15298
Contratado